



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004 /2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED, VISANDO A CESSÃO DE USO DO SISTEMA SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada AGRODEFESA e CEDENTE do objeto, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.550/2019, de 08/11/2019, sediada na Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP: 74.830-130, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 015.866.531-72 e RG 130.500 / SSP-GO 2º via, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques Palmeira, n.º 354, quadra 41, Centro, Inhumas, CEP 75.400-000 e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, doravante denominada AGED e CESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n.º 7.734, de 19 de abril de 2002, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.057.657/0001-09, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Senhora **FABIOLA EWERTON KAMAKURA MESQUITA**, brasileira, portadora do CPF n.º 658.782.303-30 e RG n.º 000014426193-6 SSP/MA, nomeada através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado na data de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivas das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIDAGO no cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre da autorização legal contida na Lei n.º 14.645, de 30.12.03, que alterou a Lei n.º 13.550, de 11.11.99, com finalidade de criar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária e tem como fundamentação legal a Constituição Federal de 1988 (art. 219-A) e a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 184).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em função da necessidade da AGED de obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Maranhão, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Sistema SIDAGO está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação e é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À AGED compete:

- a) Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Maranhão;
- b) Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado, sem a autorização da AGRODEFESA;
- c) O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da AGED, deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal;
- d) Arcar com os custos referentes às adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- e) Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA";
- f) Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente;

II- À AGRODEFESA compete:

- a) Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema;
- b) Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela AGRODEFESA podem ser cedidos ao cessionário, nos mesmos termos da cessão da plataforma SIDAGO.
- c) Fornecer suporte técnico e consultoria quanto a instalação e utilização do Sistema, mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais ficam a cargo do órgão cessionário;
- d) A transferência dos códigos-fonte e estrutura de banco de dados, não constituindo cessão de propriedade intelectual;
- e) Disponibilizar ao cessionário a versão atualizada do código fonte sempre querequisitado, durante a vigência deste dispositivo; (AGRODEFESA em substituição aos itens "e" e "f" anteriormente sugeridos).

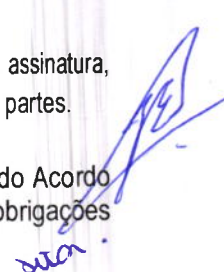
III- Comuns à AGRODEFESA e AGED:

- a) Indicar os nomes dos representantes para atuarem como gestores nas atividades técnicas conjuntas, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não prorrogação e não sendo caso de rescisão, ou lavratura de novo do Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do SIDAGO pelo cessionário, bem como as obrigações



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'SILVA'.



previstas nas Cláusulas Quinta, Item I, letras de "a" a "f".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

Fica acordado que haverá troca formal de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto à execução das ações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, respeitando as competências individuais de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, uma vez que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes, quando couber.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento constitui motivo para denúncia e/ou suspensão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como qualquer violação à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Preservando o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as partes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho é constado no Anexo II deste instrumento, podendo ser modificado para atender os interesses das partes, desde que não haja o desvirtuamento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será efetuada pela CEDENTE e CESSIONÁRIA, cada qual em seus respectivos diários oficiais, na forma da legislação vigente e como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas das partes relacionadas ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridade e/ou agentes públicos.

[Handwritten signature]
ATA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e disposto no Anexo I deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo."

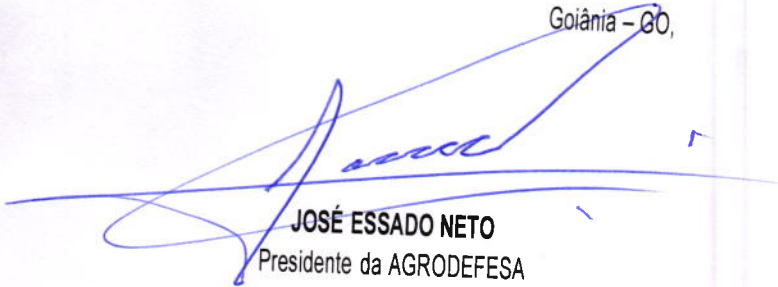
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO,

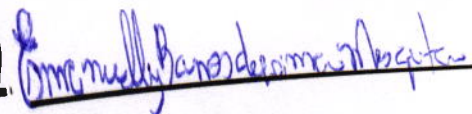
de Agosto de 2021.


JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA


FABIOLA EWERTON KAMAKURA MESQUITA
Diretor(a) Geral da AGED

ESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2.  CPF: 04657975351

**ANEXO I
DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) no Estado de Goiás.

§1º. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

§2º. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

§3º. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

§4º. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

§5º. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.


§6º. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§7º. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, _____ de Agosto de 2021.



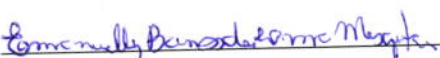
JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA



FABIOLA EWERTON KAMAKURA MESQUITA
Diretor(a) Geral da AGED

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2.  CPF: 046 533 7533



**AGRO
DEFESA**

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED

AGED



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- ✓ Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA
- ✓ Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED

2. OBJETIVOS

Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a AGED, com objetivo e prover à AGED o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Maranhão. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

3. RESPONSABILIDADES DA AGED - MA

- a) Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Maranhão;
- b) Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outas entidades de âmbito público ou privado, sem a autorização da AGRODEFESA;
- c) O compartilhamento do código fonte de forma não autorizada com aqueles que não sejam servidores da AGED, deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal;
- d) Arcar com os custos referentes às adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- e) Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA";
- f) Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente;

4. RESPONSABILIDADES DA AGRODEFESA

- a) Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema;
- b) Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela AGRODEFESA podem ser cedidos ao cessionário, nos mesmos termos da cessão da plataforma SIDAGO.
- c) Fornecer suporte técnico e consultoria quanto a instalação e utilização do Sistema, mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais ficam a cargo do órgão cessionário;
- d) A transferência dos códigos-fonte e estrutura de banco de dados, não constituindo cessão de propriedade intelectual;
- e) Disponibilizar ao cessionário a versão atualizada do código fonte sempre que requisitado, durante a vigência deste dispositivo;



5. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

a) Indicar os nomes dos representantes para atuarem como gestores nas atividades técnicas conjuntas, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração.

6. META A SER ATINGIDA:

- ✓ Obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Maranhão, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

EXECUÇÃO	ETAPAS/MÊS	RESPONSÁVEL
Celebração do Acordo de Cooperação de Técnica	Agosto/2021	AGRODEFESA/AGED
Cessão do Código Fonte	Entre Setembro e Outubro/2021	AGRODEFESA
Visita Técnica para consultoria de implementação	Entre Outubro e Novembro /2021	AGRODEFESA
Implementação do sistema no servidor da ATI e migração do banco de dados nos ambientes de Desenvolvimento/Homologação/Produção	Novembro/2021	AGED
Início em produção	Dezembro /2021	AGED


Goiânia - GO, _____ de Agosto de 2021.


JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA


**FABIOLA EWERTON KAMAKURA
MESQUITA**
Diretora Geral da AGED-MA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2.  CPF: 046 511 753 51